



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ano 2017

PARECER nº 378/2017
Projeto de Lei Ordinária nº CM – 100/2017
Substitutivo I

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº CM-100/2017- Substitutivo I, de autoria do nobre Vereador **Raimundo Nonato**, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais públicos e de uso público a anexar aviso em local visível o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos a remoções ou resgates, combate à incidências ou ocorrências policiais e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A referida proposição se faz necessária, vez que, não raras vezes, o SAMU, os Bombeiros e as Policias Civil e Militar, são surpreendidos por falsos comunicados de ocorrências que, consequentemente, obstacularizam uma pronta e efetiva prestação de serviço de melhor qualidade à sociedade. Tal ato mobiliza toda uma equipe que se desloca até o local da suposta ocorrência, e chegando ao destino não há nada a fazer, por não existir nenhum atendimento fático a ser realizado. Isso traz prejuízo ao cidadão que realmente necessita do atendimento, bem como prejudica os cofres públicos.

A ocorrência de trotes que, segundo dados estatísticos, ultrapassam a 25% (vinte e cinco por cento) de todas as ligações recebidas pelos serviços de atendimento a ocorrências, resgates, remoções, combate a incêndio, especialmente, no que tange a atendimento a emergências, informação essa veiculada por vários meios de comunicação.

Sabe-se que os serviços emergenciais prestados envolvem remoções, resgates, combates a incêndio e demais ocorrências policiais, logo, de extrema necessidade e que demandam um pronto atendimento e tomada de decisão imediata.

Infelizmente, conclui-se que a prática de trotes não está limitada exclusivamente às crianças, e isso, é preocupante, pois, tudo indica que adolescentes,



jovens e, talvez, até mesmo adulto, estão envolvidos na prática de trotes aos serviços públicos de atendimento à emergências. (**Conforme justificativa do Projeto**)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-100/2017 – Substitutivo I.

Divinópolis, 18 de setembro de 2017

Ademir Silva
Vereador – Relator

Edson Sousa
Vereador – Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Membro